

O PREÇO DA LIBERDADE: CAMINHOS DA INFÂNCIA TUTELADA, RIO
CLARO, 1871-1888.*

Arethusa Helena Zero **

Resumo

Esse trabalho busca o entendimento das formas de controle social exercidas sobre a população pobre infantil no século XIX analisando as ambigüidades da “Lei do Ventre Livre”, que contribuíram para o aproveitamento espoliativo da mão-de-obra escrava infantil. O enfoque central é dado aos ingênuos, crianças nascidas livres de mães escravas após a “Lei do Ventre Livre”. Verificamos os mecanismos institucionais (legais), econômicos e sociais que possibilitaram a existência de crianças tuteladas no decorrer da transição do trabalho escravo para o trabalho livre, assim como, identificamos os fatores que contribuíram para as famílias abandonarem seus filhos. Nesse contexto foi possível a caracterização da tipologia (idade, sexo, órfã de pai e/ou mãe) das crianças tuteladas, bem como, suas relações com os tutores e a caracterização do perfil sócio econômico deles.

Palavras -chaves: Escravidão – Lei – Ingênuos- Tutela - Trabalho.

O enfoque central desse trabalho é o estudo da tutela configurado como um mecanismo de controle da mão-de-obra, não apenas dos “ingênuos”, crianças nascidas livres de mães escravas após a “Lei do Ventre Livre” (1871)¹, mas também sobre outras categorias: crianças órfãs, pobres e/ou de cor e desvalidas, nos últimos anos do século XIX (1871-1888). Esse período foi marcado por profundas transformações econômicas, sociais e políticas, que contribuíram para a construção da história da família negra e escrava, assim como da infância brasileira.

Nosso estudo concentra-se em Rio Claro, estado de São Paulo, pois a região do Oeste Paulista, que se abre desde Campinas para o Noroeste alcançando Rio Claro e estendendo-se até Bauru e Ribeirão Preto, foi, a partir de 1850 aproximadamente, a de mais rápido crescimento econômico e populacional. O fim do trabalho servil nessa região desenvolveu uma trajetória peculiar. Entre 1870 e 1888 o Oeste Paulista reuniu uma das maiores concentrações de escravos

* O presente artigo é baseado na dissertação de mestrado, *O Preço da Liberdade: Caminhos da infância tutelada, Rio Claro, 1871-1888*, que está sendo desenvolvida no mestrado em História Econômica, na Universidade Estadual de Campinas.

** Cientista Social formada pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)- Araraquara e mestranda em História Econômica pela Universidade Estadual de Campinas.

¹ A lei 2040 de 28 de Setembro de 1871, mais conhecida como “Lei do Ventre Livre” ou “Lei Rio Branco”, criou a figura do “filho livre da mulher escrava”, isto é, as crianças “ingênuas”. LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre*. Campinas, Papirus, 1988,p.114.

do Brasil, ao mesmo tempo em que era palco das experiências com a imigração subsidiada de trabalhadores europeus em suas várias formas. A questão da “coerção ao trabalho” incorporada na instituição da tutela de ingênuos, libertos e desvalidos, ganha nessa região contornos também peculiares.

Pressupomos que essa população infantil exerceu um papel importante no processo de transição do sistema escravista. Assim, os processos de tutela² fornecem uma documentação estratégica para o estudo dessa população, pois nos permitem perceber a nova utilização social da instituição da tutela após 1871, bem como explorar as múltiplas dimensões das relações entre os tutores e seus tutelados.

A amostra pesquisada indica que a quantidade de tutelados intensificou-se na década de 1880, a maioria (57%) foi registrada entre 1880 e 1888. Assim, quando associamos o número de processos ao número de tutelas evidenciamos que especificamente os anos de 1879 e 1880 apresentaram uma elevação significativa, pois 37% das crianças e jovens tutelados no período em questão foram declarados entre os anos de 1879 e 1880 demonstrando que a incidência de tutela elevou-se nos últimos anos de escravidão.

A princípio, como enfatizou Maria Beatriz Nizza da SILVA, a tutela era usada basicamente para as crianças de posses como forma de garantir a gerência do menor e de seus bens no caso da falta de seu pai. Dar um tutor aos filhos menores só se tornava necessário por morte do pai, pois caso viesse a mãe a falecer, o pai ficaria como natural administrador dos bens dos menores, não se colocando assim a questão da tutoria. Por outro lado, se o pai no seu testamento deixasse designada a pessoa que deveria assumir o papel de tutor, a sua decisão seria acatada pelo juiz de órfãos. Os tutores testamentários tinham preferência sobre todos os outros. Entretanto, quando não havia tutoria testamentária, se dava clara preferência à mãe, ou na falta desta à avó, dentro de determinadas condições: era preciso que elas vivessem “honestamente”, que a mãe não tivesse voltado a casar, que se comprometessem a “bem e fielmente administrarem os bens e pessoas de seus filhos e netos.”³

No entanto, na prática social seu uso estendeu-se às crianças pobres que acabaram vítimas da exploração de sua força de trabalho por seus tutores.⁴ Após 1871, a tutela se deu principalmente como forma de abastecer a carência de trabalhadores, sendo os ingênuos incorporados a esse mecanismo no momento em que a escravidão fragmentava-se, percebe-se

² A amostra pesquisada até o momento corresponde a 70 Processos de Tutela, pesquisados no Arquivo Geral dos cartórios de primeiro e segundo ofícios, do Fórum de Rio Claro.

³ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI*, 2ª edição, Editorial Estampa, 1993,p.31-2

⁴ DAVID, Alessandra. Tutores e tutelados : a infância desvalida em Franca (1850-1888). Franca , 1997. Dissertação (Mestrado) – UNESP,p.88

assim, que a questão da coerção sobre a mão de obra passa a ser preocupação constante dos fazendeiros a partir de 1871.⁵

Um trabalho relevante a ser destacado sobre a questão é o de Alessandra DAVID, que analisou as condições de existência das crianças desvalidas em Franca, na segunda metade do século XIX, utilizando como fonte os processos de tutela. Verificou-se em que medida a legislação abolicionista teria levado tal sociedade a intensificar o aproveitamento da mão-de-obra da infância desamparada, sobretudo dos órfãos. Assim, delimitou sua pesquisa para os anos de 1850-1888, período em que o regime escravista começara a deteriorar-se, verificando como se deu a utilização da mão-de-obra de crianças pobres desamparadas.⁶

O recrutamento de órfãos pelas famílias proprietárias seguia as regras institucionais do Juizado de Órfãos representadas pela tutela, que era uma forma de controle de crianças pobres. A autora constatou que após a Lei do Ventre Livre, os proprietários francanos continuaram a explorar o trabalho das crianças. Além disso, a infância passou a ser vista como uma fase da vida dos ex-escravos que poderia ser transformada em potencial força de trabalho.⁷

DAVID estudando a região de Franca, curiosamente demonstrou que o número de crianças tuteladas aumentou significativamente (assim como evidenciamos em Rio Claro) a partir de 1871, com 48 tutelados entre 1871 e 1879 e 89 entre 1880 e 1888.⁸

Tais resultados indicam que no primeiro período o percentual de tutelados em Rio Claro foi de 43% mais alto do que aquele apontado por DAVID, 35% em Franca. Já entre os anos de 1880 a 1888, Franca apresentou um índice de 65%, enquanto Rio Claro 57%. Apesar da ínfima diferença apresentada nos índices, a elevação de tutela no segundo período deu-se em ambos os municípios.

Os processos judiciais relacionados ao município de Rio Claro indicam que da população sob guarda 60% era do sexo masculino, fato este que poderia estar relacionado com a expectativa dos tutores com o trabalho esperado desses jovens, que em geral, relaciona-se ao setor agrícola preponderante na sociedade rioclareense da época. Daí a preferência provável dos tutores pelo sexo masculino, devido às exigências do trabalho agrícola. Percebemos que a frequência de 54% ingênuos do sexo masculino foi superior ao de 46% sexo feminino. Constatamos também que 71% dos ingênuos não tiveram a idade mencionada, dos 29% restantes, o maior contingente,

⁵ Ver: LANNA, Ana L. *A transformação do trabalho*. Ed. Unicamp: Campinas, 1988; EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. Ed. da Unicamp: Campinas, 1989; SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878 - Um retrato do reformismo ao final do século XIX*, (Dissertação de mestrado), IFCH/UNICAMP, 2001.

⁶ DAVID, op. cit., p. 39-40.

⁷ DAVID, op. cit., p. 52.

⁸ DAVID, op. cit., p. 121.

85%, concentrou-se na faixa etária de 3 a 12 anos, índice que demonstra a intenção dos tutores em colocar sob a sua guarda jovens.

Esses dados solidificam a idéia de que os cafeicultores de Rio Claro seguiam o sistema de exploração do trabalho que prevalecia no restante do Brasil, onde havia grandes propriedades e a possibilidade de produzir para exportar.⁹

Cabe nesse momento ressaltarmos a questão referente às reais intenções dos tutores, pois se eles tivessem um interesse “humanitário” pela orfandade e pelas condições precárias em que viviam essas crianças e jovens, o que explicaria o desinteresse deles pelos menores no período lactente? Será que os tutores incentivavam a integração desses tutelados junto às suas famílias, ou apenas se relacionavam com os mesmos no momento em que propiciava o aprendizado de algum ofício?

Podemos, então, argumentar que quando um fazendeiro, comerciante ou profissional liberal dispunha-se a adquirir um escravo, desse preferência a um escravo adulto que tivesse noções das tarefas para as quais seria destinado. Assim, dificilmente seriam procurados escravos em idade lactente ou impúbere, uma vez que estes não ofereceriam garantias de sobrevivência, nem necessitariam de maiores investimentos do proprietário, no sentido de proporcionar-lhes o aprendizado necessário ao exercício de sua tarefa. Desse modo, antes que o menor começasse a oferecer lucros, novos investimentos tornar-se-iam necessários ao proprietário.

Outro trabalho de grande relevância ao tema apresentado é o da autora Anna Gicelle García ALANIZ¹⁰ que analisou a região dos municípios de Campinas e Itú, a partir de 1871, período que representou um grande progresso econômico à cidade de Campinas, com o empreendimento da Estrada de Ferro Mogyana, o crescimento nas exportações de café e o constante trânsito de estrangeiros que começava a afluir das mais diversas regiões da Europa.

Nesse momento a taxa de mortalidade apresentava-se alta, as crianças eram afetadas por moléstias conseqüentes das péssimas condições de higiene e alimentação precária, porém, essa era a tendência de muitas outras cidades brasileiras, inclusive a de São Paulo. A autora constatou que aproximadamente 70% dos “ingênuos” falecidos viviam em lares de escravos considerados casados ou, quando não, em companhia de ambos os genitores. Os restantes 30% constam como filhos de escravas solteiras. Apesar da lei nº2040 responsabilizar os senhores das escravas pelo bem estar dos “ingênuos” os mesmos eram vítimas da indiferença, das condições precárias de higiene e da medicina da época. Para as famílias negras, a morte de cada “ingênuo”

⁹ DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema de grande lavoura, 1820-1920*, Paz e Terra, 1977, p. 61.

¹⁰ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e Libertos: Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*,CMU/UNICAMP,1997.

significava a desesperança, pois através de sua aparente liberdade, conseguiria, durante sua fase de ganho, adquirir pecúlio para libertar seus irmãos e pais.¹¹

Em seu trabalho comprovou que 68% dos menores em Campinas e Itú distribuíram-se na faixa etária bastante produtiva, ou seja, dos 9 aos 12 anos, ao passo que a faixa etária lactente e impúbere, isto é, de 0 a 8 anos, englobou 32% dos menores. Estes dados, obtidos nos processos onde a idade dos menores foi especificada, deixam perceber um interesse maior pela tutela de menores em idade de aprender e desempenhar algum ofício.¹²

Como o sistema escravocrata estava deteriorando-se, os senhores tinham como principal interesse conservar algum controle sobre a mão-de-obra. Um dos mecanismos aproveitados pelos proprietários foi o vínculo tutelar, que era estabelecido a partir do momento em que qualquer juiz de órfãos nomeava um tutor para uma criança órfã de pai, já que a mãe, não respondendo pelo “pátrio poder”, não poderia assumir legalmente as funções de tutora. ALANIZ encontrou diversos processos nos quais foram nomeados tutores para crianças não totalmente órfãs, alegando-se comportamento imoral ou incapacidade do genitor sobrevivente.¹³

De acordo com o processo de tutoria, não poderiam ser tutores e curadores: as mulheres, exceto as mães e avós; os menores de 21 anos, ainda que tivessem suprimento de idade; os loucos, os pródigos e os impedidos por qualquer impedimento perpétuo; os inimigos do menor; os pobres ao tempo do falecimento dos testados; os doutores em leis cânones ou medicina, e os religiosos.¹⁴ Deveria-se atribuir tutor a menores, mesmo que seus pais estivessem vivos, mas “ofuscados de compreensão” ou doentes de tal forma que não pudessem dirigir e administrar seus filhos, ou se acaso o pai não entregasse os bens que aos filhos pertenciam por morte da mãe. Do mesmo modo, era necessário dar tutor aos filhos daqueles que se ausentassem para regiões distantes, sem plano de retornar brevemente.

Focalizando o município de Rio Claro, os documentos revelam a omissão no que se refere às ocupações dos tutores. Apenas 18% dos tutores possuíam a ocupação mencionada nos processos de tutela. Como a economia rioclarenses era fundamentalmente agrícola, presumimos que a grande parcela dos tutores que não teve suas atividades indicadas tenha sido de pessoas ligadas à agricultura.

DAVID revela que os tutores francanos eram em um número de 133, num total de 129 processos de tutela. Apenas 28% dos tutores possuíam a ocupação mencionada nos processos. Entretanto, a autora estima que a grande parcela de tutores que não as teve mencionadas, tenha

¹¹ ALANIZ, op.cit., p.45.

¹² ALANIZ, op.cit., p.56.

¹³ ALANIZ, op.cit., p.19.

¹⁴ ALANIZ, op.cit., p.106.

sido de pessoas ligadas ao cultivo da lavoura e à criação de animais.¹⁵ Por outro lado, ALANIZ indica que em Campinas alguns tutores eram tios, irmãos, outros, eram comerciantes, funcionários públicos, lavradores¹⁶.

Assim, recorrendo aos dados apresentados por DAVID e ALANIZ, bem como à realidade investigada em Rio Claro, percebemos uma situação generalizada nesses municípios quanto a pouca atenção destinada à verificação das ocupações dos tutores.

As situações analisadas nos processos envolvendo a sociedade rioclareense deixaram explícita a pequena e dificultosa participação de tutoras, sendo um percentual ínfimo de 13% em contrapartida aos 77% de tutores, do sexo masculino. Nesse sentido, é importante mencionarmos que as mulheres, excetuando-se as mães e as avós, eram excluídas da tutela imposta ou dada pelo juiz, pois acreditava-se que as mesmas não possuíam capacidade necessária para um ato de tamanha importância.

A tutela dativa imposta pelo juiz, que ocorria na falta de tutor testamentário ou de parentes, foi mais freqüente em Rio Claro do que a tutela do tipo testamentária e legítima.¹⁷

As incoerências e contradições estavam presentes freqüentemente nos processos judiciais. Existiam ambigüidades quanto à definição da condição civil dos filhos das escravas, a cor dos tutelados (preta, parda, crioula,) , a condição de ingênuo, liberto, livre, estrangeiro, também ao que se refere à atribuição excessiva de poder dos proprietários e à indefinição de como essas crianças poderiam libertar-se dos senhores de suas mães.

A amostra pesquisada aponta que 70% dos tutelados encontrados no município de Rio Claro tiveram a sua cor não especificada nos processos de tutela. Os de cor negra constituíam 30%. Não houve registros de pardos e crioulos. É importante destacar que a maioria dos processos analisados não especificou a condição dos tutelados, sendo 30% o número de ingênuos e a grande maioria, 70%, não especificada.

Essas incongruências encontradas nos processos judiciais contribuíram para a prática de tutelar ingênuos, órfãos, crianças desvalidas, com o objetivo de suprir a carência de trabalhadores, sobretudo após o ano de 1871. Assim, como afirma Robert CONRAD, a “Lei do Ventre Livre” foi diferente de sua prática social.¹⁸

¹⁵ DAVID, op.cit., p.110

¹⁶ ALANIZ, op.cit., 57.

¹⁷ A tutela testamentária, nomeava em testamento a pessoa que iria ficar com a guarda da criança (antes de tudo, para cuidar de seus bens). Na falta desta, tinha lugar a legítima, que recaía sobre a mãe ou avós dos órfãos. O terceiro tipo de tutela era a dativa, imposta ou dada pelo juiz na ausência de tutor testamentário e parentes em condições de exercê-la.

¹⁸ CONRAD. R. *Os últimos anos de escravatura no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1985, p.84-120.

Essa lei¹⁹ é referência fundamental de todo o debate relacionado ao fim da escravidão, ao movimento abolicionista e principalmente ao que diz respeito à transição do regime de trabalho escravo para o livre. Isso porque, ao estabelecer uma estratégia para o processo de transição do regime escravista, a Lei sinaliza de forma inexorável a crise do sistema. Ela suscita também toda uma gama de “iniciativas” entre os fazendeiros das diversas regiões seja no sentido de “adiar” o fim do escravismo, seja no sentido de pensar formas de substituição do trabalho escravo.²⁰ Por todas essas razões a Lei do Ventre Livre é a referência para a historiografia sobre a crise do escravismo e as estratégias de sua superação.

Robert CONRAD, renomado estudioso da transição do trabalho escravo em direção ao trabalho livre, argumenta que as leis que protegiam os escravos não eram efetivamente aplicadas, uma vez que se constituíram em um dos principais mecanismos para conservar a hegemonia da classe dominante, pois sendo elaboradas por representantes dos senhores de escravos, estavam impregnadas de preocupações com os interesses econômicos dos fazendeiros. Seus efeitos beneficiaram quase sempre os senhores de escravos.²¹

Ao que se relaciona as questões da legislação abolicionista, especificamente a lei 2040, as análises de Ademir GEBARA afirmam que ela contribuiu para a manutenção de um sistema social estável, onde a transição para o trabalho livre poderia ser alcançada. A forma adotada no Brasil assegurou a disciplina e o tempo necessário na preparação dos escravos para se integrarem ao novo sistema de trabalho. Na lei de 1871, as relações entre as instituições judiciais e as forças executoras da legislação deram ao escravo uma personalidade legal. A escravidão começara a ser legalmente extinta, o Estado iniciara a intervenção nas relações de trabalho, tendo um papel de regulador entre a vontade do senhor e a do escravo. A libertação dos escravos passara a ter um relativo impacto na formação do mercado de trabalho no Brasil, contudo, a transição para o mercado de trabalho livre não significou para a elite, o fim do mecanismo de controle desse mercado.²²

A estratégia elaborada com a lei e os decretos que a seguiram permitiram, segundo Ademir GEBARA, que se criasse um conjunto de possibilidades para se chegar à liberdade, mas todos eles controlados pelo senhor de escravo. Após as emendas verificadas na Câmara dos Deputados, “a lei tornou-se mais do que nunca uma reafirmativa da autoridade do fazendeiro

¹⁹ “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos”. CONRAD, Robert – *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1975, p. 366.

²⁰ Uma excelente fonte para estudar essas estratégias está em: SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878- Um retrato do reformismo ao final do século XIX*. Dissertação (Mestrado), IFCH/UNICAMP, 2001.

²¹ CONRAD, Robert – *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1975, p. 112.

²² GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil, 1871-1888*, p. 33; LAMOUNIER, Maria Lúcia, *Da Escravidão ao Trabalho Livre*, p. 120.

diante do escravo e de seu futuro”, observa GEBARA, “a lei passou a servir tanto para o encaminhamento de um processo de desescravização em longo prazo, quanto para a abertura de inúmeras possibilidades de manobra para o fazendeiro, enquanto a transição perdurasse.” Com a lei, continuava permitido ao escravo contratar seus serviços e guardar suas economias em benefício de sua alforria, mas para tal passava a ser exigido o consentimento do dono. O registro e a classificação dos escravos permitia maior estabilidade e controle espacial dos escravos libertos, e o Fundo de Emancipação contribuía largamente para a submissão e aquiescência dos escravos ao projeto de emancipação gradualista, já que com ele eram estabelecidos critérios preferenciais para a liberdade, como a família, o comportamento e outros.²³

Percebe-se que a lei de 1871 não foi apenas um instrumento para preservar o *status quo*, ela também foi um mecanismo elaborado para promover mudanças na organização e no controle do mercado de trabalho livre.²⁴

GEBARA destaca os principais pontos apresentados no projeto Rio Branco. Em primeiro lugar, foi decretado que os filhos de escravos nascidos após 28 de Setembro de 1871 seriam livres. Estas crianças permaneceriam sob os cuidados dos donos de suas mães, que por sua vez, seriam obrigados a cuidar delas e educá-las até o oitavo ano de vida. Em seguida, o proprietário poderia, fazer a opção de receber uma indenização de seiscentos mil réis por criança (em títulos do governo com rendimento de 6%) ou utilizar os serviços do menor até que este completasse 21 anos. Todas as crianças que fossem abandonadas por senhores deveriam ser educadas por associações com esse propósito.²⁵

Em segundo lugar, a lei criou um fundo de emancipação para libertar escravos de acordo com a renda anual disponível no mesmo. Esse fundo seria financiado por um imposto sobre escravos, por um tributo sobre propriedade na transferência de escravos de um dono para outro e por seis loterias anuais, mais um décimo das outras loterias existentes no Império. Além disso, permitia-se aos escravos possuir o dinheiro ganho sob a forma de heranças, presentes ou legados, assim, como economias pessoais amealhadas com o consentimento de seu dono, provenientes ou não de seu trabalho, ou de pecúlios próprios. A lei criou sociedades emancipadoras e libertou os escravos pertencentes ao Estado, bem como aqueles que haviam sido abandonados ou aqueles que fossem parte de heranças não reclamadas.²⁶

²³ LAMOUNIER, 1998: p.119.

²⁴ GEBARA, op.cit., p.34.

²⁵ GEBARA, op.cit., p.51.

²⁶ GEBARA, op.cit., p. 51-2.

No entanto, ALANIZ demonstrou a omissão da legislação pelo fato de muitos proprietários apropriarem-se indevidamente da mão-de-obra infantil.²⁷ A questão da coerção sobre esta mão-de-obra, na qual os libertos e ingênuos são compelidos para o trabalho, reforça a tese de GEBARA, o qual afirma que muito embora tais crianças tivessem sido libertadas pela lei, a liberdade não era de fato sua condição real, uma vez que devia obediência ao proprietário de sua mãe escrava e, inclusive, deveria indenizá-lo caso desejasse usufruir de sua total liberdade. Assim, a lei número 2040 deixava aos proprietários das mães todos os instrumentos para continuarem explorando esta mão-de-obra.²⁸ Reconhece-se aí uma situação contraditória, pois os escravos teriam que pagar por uma condição de liberdade que já lhes pertencia legalmente por nascimento.

Posteriormente por ocasião da abolição em 1888, muitas crianças filhas de escravos, encontraram-se tuteladas junto aos ex-senhores de suas mães, como uma das alternativas de sobrevivência física. Algumas crianças encontraram-se tuteladas por serem órfãs, outras por vontade própria de seus pais e outras por designação arbitrária ou não de juízes de órfãos. A opção da tutela para as famílias sem recursos suficientes para a criação de seus filhos tornara-se um meio de sobrevivência.²⁹

Assim, várias leis regulamentaram esse processo de transição do sistema escravocrata, bem como, da libertação dos cativos visando minimizar o impacto da diminuição da mão-de-obra para a economia agro-exportadora. Mais especificamente, a “Lei do Ventre Livre” tinha como traço fundamental à ruptura definitiva do mecanismo de reprodução da mão-de-obra escrava, trazendo mudanças significativas tanto para a estrutura familiar negra do século XIX como para a infância pobre desvalida brasileira.

É importante ressaltar que esse respectivo trabalho procura dialogar com trabalhos de suma importância, que contribuem para um melhor entendimento do processo de transição do regime escravista e de temas correlacionados que objetivam a compreensão do “destino” dos libertos e ex-escravos, e também com trabalhos referentes criança e seu passado. A diversidade de perspectiva dos autores e as peculiaridades de cada estudo não excluem, porém, uma certa conexão de sentido entre os mesmos.

²⁷ ALANIZ, Anna Gicelle G. – *Ingênuos e Libertos : Estratégias de Sobrevivência Familiar em Época de Transição, 1871-1895*, Campinas, CMU/UNICAMP, 1997, p. 17-27.

²⁸ ALANIZ, op. cit., p. 40-41.

²⁹ ALANIZ, op.cit., p.43-45.

Bibliografia

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos – Estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição 1871-1895*. Campinas, Ed. CMU/Unicamp, 1997.

CONRAD, R. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

DAVID, Alessandra. - *Tutores e Tutelados: a infância desvalida em Franca, 1850-1888*. Franca, dissertação de mestrado, UNESP, 1997.

DEAN, Warren – *Rio Claro. Um Sistema de Grande Lavoura, 1820-1920*. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1972.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos*. Ed. da Unicamp:Campinas, 1989.

LAMOUNIER, Maria Lúcia – *Da Escravidão ao Trabalho Livre*. Campinas, Ed. Papyrus, 1988.

LANNA, Ana L. *A transformação do trabalho*. Ed. Unicamp:Campinas, 1988.

SIMÃO, André Luciano. *Congressos Agrícolas de 1878-Um retrato do reformismo ao final do século XIX*, (Dissertação de mestrado), IFCH/UNICAMP, 2001.